



LICENÇA PRÉVIA Nº 012/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.484/2011

Parecer Técnico nº: 026/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: JOAQUIM ALAERSON BARROSO

CPF:  Confidencial

Endereço: FAZENDA DOIS IRMÃOS CACHOEIRA/SALTADOR, KM 5/6 DA
RODOVIA DF-190, CEILÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: AGROINDÚSTRIA DE DERIVADOS DE CANA-DE-AÇUCAR
(PRODUÇÃO DE AÇUCAR MASCADO, CACHAÇA, RAPADURA E DOCES).

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;

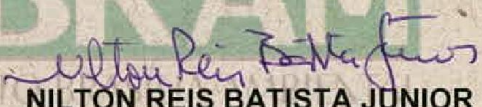


6. As condicionantes da Licença Prévia nº 012/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 026/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls.41 a 43.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A Licença Prévia não autoriza nenhuma instalação para desenvolvimento das atividades requeridas;
2. Declaração emitida pela SEAGRI informando que tramita processo de regularização fundiária da propriedade rural;
3. Revegetar os 30 metros de área de Preservação Permanente do córrego dois irmãos. **“Não será permitido o cultivo de cana-de-açúcar nessas áreas”**.
4. Certidão da Administração Regional de Ceilândia/DF, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 10, § 1º);
5. Apresentar Certidão de localização de reserva legal;
6. Apresentar Plano de Controle Ambiental – PCA – para atividade de agroindústria, conforme Termo de Referência em anexo.
7. Abertura de processo de licenciamento ambiental para atividade de destilaria de álcool.
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

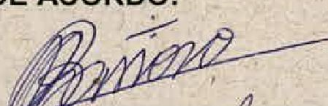
Brasília-DF, 12 de julho de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 29 de julho de 2013


(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)